

MANUALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS VIA COMPREV

PROCESSO: Análise dos requerimentos via COMPREV

UNIDADES EXECUTORAS: Analista Previdenciária, Diretora Previdenciária e Diretor Financeiro.

UNIDADE ATENDIDA: Unidade Gestora

1. REGULAMENTAÇÃO UTILIZADA

Lei nº 9.796/99, Decreto nº 10.188/19 e Portaria MPS nº 1.400/24.

2. OBJETIVO

Definir procedimentos para a análise dos requerimentos via COMPREV, visando tornar o serviço célere e eficaz.

3. TERMOS UTILIZADOS

Deferimento: Aprovação do requerimento de compensação previdenciária.

Abertura de exigência: Solicitação de alteração e/ou inclusão de dados ou documentos do requerimento, desde que de forma fundamentada.

4. SIGLAS UTILIZADAS

CTC - Certidão de Tempo de Contribuição; IEP - Instituto Erechinense de Previdência; RPPS - Regime Próprio de Previdência Social; RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

A execução dos procedimentos para a análise dos requerimentos via COMPREV deve seguir os métodos descritos neste Manual Normativo. O processo será feito pela área definida como responsável.

6. PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DE REQUERIMENTO VIA COMPREV

6.1. Consulta semanal aos requerimentos pendentes de análise

6.1.1. Semanalmente, a Analista Previdenciária consulta os requerimentos pendentes de análise no sistema COMPREV, sejam eles do Regime Geral ou de Regimes Próprios de Previdência Social.

6.2. Reunião com Diretora Previdenciária para análise de requerimentos pendentes

6.2.1. Quando houver requerimento pendente de análise, a Analista Previdenciária se reúne com a Diretora Previdenciária para analisá-lo, sempre com observância dos prazos estabelecidos no art. 45 da Portaria MPS nº 1.400/24.

6.3. Consulta ao cadastro ou ficha funcional do segurado

6.3.1. Se possível, a depender da disponibilidade no sistema da Prefeitura Municipal de Erechim, é feita a consulta ao cadastro ou ficha funcional do segurado acerca do qual se requer a compensação previdenciária.

6.4. Consulta à CTC

6.4.1. Quando o IEP tiver emitido CTC para o segurado, proceder-se-á à consulta, para fins de conclusão da análise do requerimento.

6.5. Consulta a outros dados ou documentos

6.5.1. Se necessário, serão consultados outros dados ou documentos, para fins de conclusão da análise.

6.6. Análise do requerimento

6.6.1. Enfim, efetuadas as consultas supramencionadas, a análise do requerimento será realizada, podendo resultar em: indeferimento, abertura de exigência ou deferimento.

6.7. Indeferimento: Encerramento do requerimento

6.7.1. O indeferimento encerra o requerimento (até que não seja implementada no sistema COMPREV a possibilidade de revisão/recurso).

6.8. Abertura de exigência: Acompanhamento e anotação no processo que requereu a CTC, se houver

6.8.1. Aberta uma exigência, realiza-se o controle através do próprio sistema COMPREV. Após cumprida ou encerrada a exigência, o requerimento retorna para análise, podendo resultar na abertura de nova exigência, no indeferimento ou no deferimento.

6.8.2. Ademais, se o requerimento no qual houve a abertura de exigência se refere a segurado que possui processo de solicitação de emissão de CTC, é feita a anotação no respectivo processo.

6.9. Deferimento: Consulta do valor e encaminhamento ao Diretor Financeiro

6.9.1. Deferido o requerimento, o próprio COMPREV calcula o valor da compensação previdenciária. Logo, consulta-se o valor calculado pelo sistema e encaminha-se ao Diretor Financeiro.

6.10. Controle dos pagamentos pelo Diretor Financeiro

6.10.1. O Diretor Financeiro realiza o controle dos pagamentos, sejam eles por depósito bancário ou através de compensação financeira (esta última cabível para requerimentos entre RPPS e RGPS).